

PREGÃO ELETRÔNICO
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**
(Convênio Estadual nº 019/2023)

A **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE**, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO** e **MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Jurídico conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo. Este procedimento licitatório obedecerá os termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto 3.784, de 06.04.2001, Decreto 3.693, de 20.12.2000 e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

Início do Acolhimento das propostas: às 09h00min do 05/10/2023

Limite para o acolhimento das Propostas: às 09h00min do dia 18/10/2023

Abertura da Sessão: às 09h00min do dia 18/10/2023

Início da Disputa de Preços: às 09h15min do dia 18/10/2023

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Implantação de Usina de Energia Solar no Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá**, por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de usina de energia solar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

1.2 A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Anexo I.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Será adotado como **regime de execução a empreitada por preço global**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender esta licitação correrão à conta de Subvenções Estaduais, na classificação contábil para investimento no imobilizado no exercício de 2023 abaixo:

- Instalações Unidade HESMJ
- Código contábil: 1.1.2.05.01.02.2.0018
- Ficha: 16219

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O **PORTAL LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL** é a ferramenta adotada para condução dos procedimentos da contratação. As licitantes interessadas se submetem as regras e etapas previstas neste Portal.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do **ANEXO III**, documento imprescindível para habilitação.

3.5.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema do Portal Licitações-e do Banco do Brasil.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar a chave de acesso e senha para acesso ao Sistema.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela AEBES; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.2.1 A verificação se dará após o encerramento da etapa competitiva, por meio de consulta. 4.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil;

4.2.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

4.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.9 Que possuam funcionário ou membro da administração da AEBES, mesmo subcontratada, como dirigente ou membros de sua administração;

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio

do sistema eletrônico e encaminhará **juntamente com a proposta**, às **DECLARAÇÕES do ANEXO III, IV e V**;
4.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto licitado e valor, até a data e o horário limite de acolhimento, constantes do preâmbulo deste Edital, sendo que após este período encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7 Os documentos complementares à proposta de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após encerrada a etapa de envio de lances, no **prazo de 24 (vinte e quatro horas)**.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta com as seguintes informações:

- a) Valor total;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Anexo I do Edital.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O **prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 O **prazo de execução dos serviços será de 190 (cento e noventa) dias** consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo: 75 (setenta e cinco) dias para os projetos e 115 (cento e quinze) dias para execução e testes.

6.7 O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

6.8 Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total e entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá aquele que tenha equivalência com o valor apurado após a etapa de lances.

6.9 Os valores cotados deverão ser em moeda corrente nacional.

6.10 Para elaboração e envio das propostas também observar o modelo do **ANEXO II** – Modelo de Carta-Proposta e as exigências contidas no **ANEXO I**.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** item/lote.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: licitacoes@hevv.aebes.org.br, indicando no título a qual certame se refere.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 O envio da proposta atualizada exigida no item 7.28.2, deverá ser encaminhada por meio da plataforma Licitações-e, através do menu "opções" e depois "incluir anexo proposta". Em vista a capacidade do sistema é importante se atentar ao tamanho dos arquivos.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **consulta** aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 A habilitação dos licitantes consiste na verificação da regularidade do autor da proposta, poderá ser efetuada junto ao SICAF, ou junto a AEBES.

9.4 O PREGOEIRO verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.5 Na habilitação dos licitantes por meio do SICAF, será verificado os documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.6 Na habilitação junto a AEBES, será verificado os documentos individualmente apresentados/anexados no sistema, em relação a habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.6.1 Os documentos de habilitação que se referem o item 9.6, deverão ser autenticados digitalmente, contendo certidão para conferência e nos casos das certidões emitidas via internet deverão conter o código de autenticação para verificação junto ao site emissor.

9.7 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital via sistema, se possível, ou, por e-mail, no licitacoes@hev.aebes.org.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida.

9.11 Os documentos que não estiverem autenticados digitalmente, contendo selo digital com certificação para conferência online e não sejam emitidos pela internet (com código de autenticação) deverão ser remetidos em via física original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise no prazo de 72 horas.

9.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresárias e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

10.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

10.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, compreendendo a Certidão de Regularidade Nacional e Regularidade com tributos Previdenciários (INSS) – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

11.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST) de acordo com a lei 12.440/2011, que alterou o artigo 29 V da lei 8.666/93.

➤ DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

11.6 O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

12.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a PROPONENTE boa situação financeira;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) comprovante de registro ou inscrição, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão efetivamente da execução do objeto desta licitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, alusivo à sua inscrição e situação regular com o respectivo Conselho;
- c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove(m) que a empresa forneceu sistemas compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
 - c.1) será considerado compatível com o presente objeto a demonstração de a licitante ter fornecido e instalado sistemas de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), com capacidade mínima de geração de 61 kWp, admitindo-se a soma de atestados, a fim de ser alcançado o quantitativo mínimo ora estabelecido;
 - c.2) não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em andamento;
 - c.3) os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- d) A licitante através de seu representante, poderá visitar o local de execução do objeto para balizar seus cálculos e preparar sua proposta, momento em que serão observadas as seguintes regras: **(VISITA TÉCNICA FACULTATIVA)**
 - d.1) a visita deverá ser previamente agendada pela licitante pelos telefones: (27) 99769-0769 (Danilo Rocha Freitas).
 - d.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para disputa.
 - d.3) a visita será acompanhada por profissional designado e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes;
 - d.4) a realização da visitação será objeto de atestado de visitação emitido pelo profissional da unidade visitada, conforme **modelo do ANEXO VII**;

d.5) na hipótese de não haver visitação por decisão da licitante interessada, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) que entende ser desnecessária a visita; II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Contratante, **conforme modelo do ANEXO VIII.**

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.1 Em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao HOSPITAL), os fornecedores deverão apresentar **concomitantemente** com a proposta inicial e demais documentações exigidas, anexando-as na Plataforma Licitações-e previamente a disputa, os seguintes documentos: **(DECLARAÇÕES ANEXO III, IV e V)**

- a) Declaração de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do ANEXO IV;
- b) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**
- c) Declaração de enquadramento no caso de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme minuta constante do **ANEXO III, quando aplicável;**
- d) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e anexos, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**
- e) Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**
- f) Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**
- g) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do **ANEXO IV;**
- h) Declaração técnica, conforme minuta constante do **ANEXO V.**

14.2 Documento de identificação pessoal do representante legal e/ou do procurador autenticados.

14.3 Os **PROponentes** que alegarem estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma o item anterior.

14.4 A não apresentação dos documentos exigidos neste Anexos **implicará na desclassificação da proposta.**

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e- mail: licitacoes@hevv.aebes.org.br, no horário de 08h às 17h, informando o número da licitação.

15.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e pela Área Técnica/Requisitante, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital.

15.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

15.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, Área Técnica/Requisitante e pelo Jurídico, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

15.2.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.2.3 A Impugnação deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail licitacoes@hevv.aebes.org.br, no horário de 08h00 às 17h00. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor e existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la imediatamente, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4 A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer, na forma estabelecida nos itens anteriores, importará decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5 Se admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, no sistema eletrônico (se disponível) ou encaminhar no e-mail licitacoes@hevv.aebes.org.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico (se disponível) ou encaminhar no e-mail licitacoes@hevv.aebes.org.br, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 O pregoeiro decidirá os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo das licitantes para apresentação das contrarrazões. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando, o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente, devendo ela proferir sua decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.9 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiveram manifestada a intenção, devidamente motivada ou contiver motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante será convocado para assinar o contrato, na forma do ANEXO VI, que, terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

18.2 O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para ordem de fornecimento, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, prevista neste Edital. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo banco.

18.3 A assinatura do contrato/pedido de compra estará condicionada:

- a) à comprovação da regularidade da situação do licitante vencedor junto ao SICAF ou junto ao Hospital;
- b) à apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato/pedido de compra em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- c) à apresentação da carta-proposta, preenchida e assinada na forma do ANEXO II.

18.4 Quando o licitante vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o pedido de compra/contrato, poderá ser convocado outro licitante. E, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o pedido de compra/contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.5 Caso o licitante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato, sem prejuízo das disposições previstas acima.

18.6 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

- a) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e
- b) A prorrogação do prazo previsto neste subitem será sempre concedida pelo Hospital, quando requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

18.7 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Hospital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

19.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

19.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

19.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

19.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada após a entrega definitiva, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

20. GARANTIA DO OBJETO

20.1. O suporte técnico e manutenção no período de garantia da instalação é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

20.2. A garantia a que se refere o item anterior será de 12 (doze) anos para os painéis solares para defeito de fábrica e 80% de eficiência de geração em 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos para os microinversores para defeito de fabricação; outros produtos e serviços de montagem e instalação 01 (um) ano.

20.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.4. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos. Neste prazo, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes, sendo que as manutenções preventivas do sistema, nesse período, deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. As regras acerca do recebimento do Objeto são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

25. SANÇÕES

25.1 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou o pedido de compra, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado do item que foi prejudicado pela conduta do licitante;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Hospital Evangélico por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.4 As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

25.5 Demais regras acerca das sanções estão previstas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes

26.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o hospital não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial.

26.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO.

26.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o PREGOEIRO.

26.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.evangelicovv.com.br/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Vênus, s/n, Alecrim – Vila Velha – ES, de segunda à sexta-feira das 08h00n às 17h00 no Setor de Licitações, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I – Descrição/Referência**
- ✓ **ANEXO II – Minuta Carta-Proposta.**
- ✓ **ANEXO III – Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa Pequeno Porte (quando aplicável)**
- ✓ **ANEXO IV – Minuta de Declarações Complementares**
- ✓ **ANEXO V – Minuta de Declarações Técnicas**
- ✓ **ANEXO VI – Minuta de Contrato**
- ✓ **ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica**
- ✓ **ANEXO VIII – Declaração de Renúncia de Visita Técnica**
- ✓ **ANEXO IX – Checklist de documentos**

Vila Velha, 27 de setembro de 2023.

Ricardo Ewald
Diretor/Autoridade Competente
Presidente da CPL

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

DESCRIÇÃO/REFERÊNCIA

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a Implantação de Usina de Energia Solar no Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de usina de energia solar, **Convênio Estadual nº 019/2023**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital.

Item	Especificação	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação de Usina de Energia Solar: sistema de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com capacidade instalada mínima de 123 kWp , com instalação de todos os materiais e equipamentos, comissionamento, testes e trâmites junto à concessionária de energia elétrica para entrada em operação do sistema a ser instalado no Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, conforme descritivo anexo I do edital.	01	UND	R\$ 403.000,00	R\$ 403.000,00
TOTAL					R\$ 403.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais).

1. As Propostas só serão válidas com a cotação dos preços totais de cada lote. As propostas que estiverem com os preços totais de cada lote superior aos definidos no quadro acima, serão automaticamente desclassificadas;
2. A empresa vencedora é responsável por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens
3. Deverão estar incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições incidentes sobre serviços e bens utilizados na execução do objeto, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5 – PRAZOS

5.1 O **prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.2 O **prazo de execução dos serviços será de 190 (cento e noventa) dias** consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo: 75 (setenta e cinco) dias para os projetos e 115 (cento e quinze) dias para execução e testes.

5.3 O **prazo de validade do contrato será de 190 (cento e noventa) dias** consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato.

6 – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO e LOCAL DE INSTALAÇÃO

6.1 – A usina fotovoltaica a ser instalada deve observar as seguintes condições/características:

- a) Subestação: 1 x 112,5 kVA – simplif. Secund. 220/127V;
- b) Concessionária: EDP ES;
- c) **Potência mínima a ser instalada: 123 kWp;**
- d) Grupo moto gerador: 180 kVA;

6.2. - O objeto desta contratação, consiste no fornecimento de sistema de energia solar fotovoltaica conectado à rede, a ser instalado Rua Hermann Miertschink, 210, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES e inclui todas as atividades pertinentes à correta conexão à rede elétrica da concessionária de energia local.

6.2.1 - O sistema será instalado no telhado, lajes e/ou cobertura do local indicado no item anterior.

7 – DO PROJETO

7.1 - O Projeto do UFV deverá incluir, no mínimo:

- a) Relatório de visita técnica com simulação de geração através dos softwares PVSyst ou PVSol, indicando Performance Ratio maior ou igual a 75%, conforme indicado no item 9.5.1;
- b) Os locais de instalação dos equipamentos (módulos, microinversores, sistemas de proteção e surtos, etc);
- c) O levantamento das características estruturais;
- d) A orientação e inclinação para instalação das estruturas de suporte/módulos fotovoltaicos, locais de instalação dos módulos com a inclusão das fotos geradas pelo software de simulação utilizado nos estudos/cálculos da UFV;
- e) Os dados sobre sombreamentos que deverão ser mostrados, inclusive com fotos das simulações;
- f) O detalhamento dos materiais e percursos dos cabeamentos;
- g) A demonstração, a partir das simulações do projeto, da produção energética e a potência total fotovoltaica, calculada, que será instalada;
- h) Todos os documentos de projeto necessários à homologação/aprovação de acesso à rede junto à concessionária de energia, detalhes de instalação e de instalação de proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança.
- i) O detalhamento dos componentes do sistema de energia solar (especificações, certificações, etc.);
- j) Todos os acessórios necessários à perfeita instalação, fixação, aterramento e estrutura dos painéis na área de instalação onde será instalado o gerador serão fornecidos pela CONTRATADA;
- k) As características dos materiais e equipamentos (fabricação, modelo, norma de certificação), deverão estar listadas, bem como os seus catálogos e manuais, incluindo os equipamentos de controle e medição do sistema fotovoltaico, quando instalado.
- l) O projeto elétrico (memórias de cálculos de condutores elétricos e coordenação das proteções);
- m) O projeto dos sistemas de suporte (detalhes de suas fixações e seus catálogos);

n) O projeto de intertravamento eletroeletrônico entre a Usina Fotovoltaica (UFV) e o Grupo Moto Gerador (GMG), de forma que a UFV não atue em paralelo com o GMG.

o) O detalhamento dos compartimentos onde serão instalados os diversos equipamentos (Quadros elétricos, string boxes, etc.), considerando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso para montagem e futuras manutenções, e transporte ao local da instalação.

p) Apresentação do conjunto de elementos/documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado ao objeto contratado.

7.2 - O Projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaica deverá conter desenhos (plantas, diagramas), memorial descritivo e memórias de cálculos, especificações técnicas.

7.3 - O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos fotovoltaicos idênticos, ou seja, mesmo fabricante e modelo, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais; e deverá atender a todas as recomendações e normas/leis indicadas no Anexo II (incluir anexo com as normas a serem seguidas);

7.4 - A quantidade de módulos fotovoltaicos deve ser dimensionada respeitando os limites das áreas disponíveis nas coberturas das edificações e ainda o estado físico das estruturas dos telhados/superfícies para a sustentação dos painéis.

7.5 - Todos os elementos componentes do Projeto deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, e deverão vir acompanhados com registro da entidade profissional competente, identificação do autor e assinatura em cada um dos documentos elaborados.

8 – INSTALAÇÃO

8.1 - O início da instalação somente será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia;

8.2 - Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.

8.3 - Faz parte do escopo da presente contratação:

a) executar todas as providências para a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os serviços necessários e o devido acompanhamento de todas as necessidades junto à concessionária de energia até a conclusão dessa substituição; e,

b) a especificação, fornecimento e instalação do(s) disjuntor(es) de conexão do SFCR ao(s) quadro(s) de energia existente(s) nas dependências do Fundação Hospitalar Beneficente Concordia contempladas com esses sistemas.

8.4 - Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL, conforme citado no Anexo I do presente documento.

8.5 - A CONTRATADA deverá realizar toda a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de energia, incluindo instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

8.7 - Quando possível, poderá ser utilizada a infraestrutura de energia existente na edificação para encaminhamento dos circuitos, observando-se, em todo o caso, as orientações descritas em normas da ABNT aplicáveis.

8.8 - Todos os materiais a serem empregados na execução em referência serão novos, de qualidade adequada, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

8.9 - Os cabos de interconexões de equipamentos deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;

8.10 - Quando houver necessidade da remoção de telhados, placas de forro existentes, aberturas em parede para passagem de eletrodutos ou eletrocalhas ou outras atividades dessa natureza para execução da instalação do gerador fotovoltaico, a CONTRATADA será responsável pela remoção ou demolição e sua posterior instalação ou/e recomposição, assim como, reposição do material (telhas, placas de forro, alvenaria, etc.) em caso de danos causados durante a execução, nos mesmos padrões já existentes.

8.11 - Se necessário, deverá ser providenciado o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, durante o período de execução, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.

8.12 - A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos pela CONTRATADA, de forma a não danificar as instalações existentes.

8.13 - Todos os materiais necessários à correta instalação dos sistemas deverão seguir os padrões das instalações existentes, e, caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar ou readequar a infraestrutura existente para a montagem e conexão do sistema.

8.14 - É de responsabilidade da CONTRATADA a coordenação e a execução da instalação: dos sistemas de suporte; dos módulos solares; dos inversores, com interface para sistema de monitoramento remoto e local homologado pela ANATEL, conforme estabelecido nos Anexos I e III, e caixas de junção e todos os demais equipamentos e insumos necessários ao correto e eficiente funcionamento da UFV, instalado incluindo-se aí a especificação fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à correta conexão da UFV à rede elétrica da unidade, e por consequência, à rede da concessionária.

8.15 - É de responsabilidade da CONTRATADA a Instalação de toda a fiação e dispositivos de segurança pertinentes ao sistema a ser fornecido e conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual, incluindo-se a execução de todos os testes de comissionamento e operação.

8.16 - É de responsabilidade da CONTRATADA a homologação do SFCR: consulta de acesso, solicitação de acesso, solicitação de vistoria, atendimento de solicitações de adequação, solicitação de homologação e troca do sistema de medição de faturamento, junto à concessionária.

8.17 - O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

9 - TESTES DO SISTEMA

9.1 - Ao finalizar a instalação, a CONTRATADA deverá produzir relatório/checklist de comissionamento, a fim de verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e se está apto para funcionar com segurança.

9.2 - As inspeções, ensaios e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados, com seus certificados de aferição dentro da validade, logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.

9.3 - A CONTRATADA deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, informando os resultados esperados para os testes, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, quinze (15) dias antes do início do comissionamento em si.

9.5 - Devem ser realizadas, no mínimo, as seguintes verificações durante o comissionamento:

a) Inspeção visual e termográfica;

a.1) Deve ser realizada inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros;

a.2) Mediante uma câmera termográfica e com gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria, e também qualquer temperatura absoluta próxima ou maior que 100° C;

a.3) Deve ser realizada também avaliação termográfica inicial dos quadros elétricos;

a.4) Todos os registros termográficos deverão fazer parte do relatório de comissionamento, registrando o estado inicial da instalação;

b) Documentação completa do sistema, incluindo o mapa dos microinversores com seu respectivo número de série e os módulos conectados a ele, de acordo com sua instalação sobre o telhado;

c) Testes operacionais;

d) Deverão ser realizados testes de continuidade do sistema de aterramento;

e) Deverão ser realizados todos os testes recomendados pelas normas pertinentes e pelos fabricantes dos equipamentos. Os testes mencionados acima são necessários para verificar as conexões adequadas dos cabos e para a segurança na operação da UFV;

f) Toda a documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue a CONTRATANTE em meio digital.

9.5.1 - Ao final desses testes devem ser realizados testes de desempenho, com plotagem de gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar com base em dados do Centro de Referência para Energia Solar e Eólica – CRESESB, bem como apresentada a Performance média do sistema no período em teste (Performance ratio e Fator de Capacidade). O projeto e montagem devem garantir Performance Ratio não inferior a 75%;

9.6 - Após conclusão do comissionamento a CONTRATADA deverá ser entregue relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Período de comissionamento e data do relatório;
- b) Participantes e suas assinaturas;
- c) Todos os procedimentos e resultados;
- d) Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- e) Lista de pendências (se existentes/detectadas) e prazo para regularização;
- f) Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

9.7 - Os testes do sistema de monitoramento, conforme estabelecido nos Anexos I e III, para efeito de aprovação por parte do Contratante, deverão ser feitos via celular por intermédio de aplicativo do fabricante.

10 - PROJETO AS BUILT

10.1 - O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

10.2 - Nele a CONTRATADA deverá informar a ratificar/retificar a taxa de desempenho do sistema (PR– Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia, informadas no projeto.

10.3 - A CONTRATADA deverá fornecer os arquivos (em dwg, pdf, etc) de todas as plantas completas com os desenhos atualizados de como foram realmente realizadas as instalações (“as built”).

11 – ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O FORNECIMENTO DA UFV:

11.1 - Com referência aos projetos, materiais, equipamentos e componentes em geral, seguem alguns esclarecimentos e informações a serem consideradas como exigências mínimas, objetivando eficiência, qualidade, durabilidade e economicidade no fornecimento e funcionamento da UFV:

- a) As estruturas de fixação e suportes da UFV deverão ser fornecidas e instaladas pela contratada.
- b) As estruturas de fixação e suporte deverão ter a inclinação apropriada para o local da instalação, conforme definido no projeto, de forma a extrair a máxima eficiência de geração ao longo do ano, respeitando-se a segurança e os aspectos construtivos e estéticos dos locais onde serão instalados os geradores fotovoltaicos;
- c) Os parafusos, as porcas e arruelas a serem utilizadas deverão ser de aço inoxidável. As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio de alta qualidade e resistência mecânica e à corrosão. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;
- d) Os módulos devem ser resistentes à degradação induzida por tensão, PID (Potential Induced Degradation);
- e) A tensão de corrente contínua (CC) nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os microinversores;
- f) Os módulos deverão possuir moldura em alumínio com pontos de conexão/perfuração apropriada para aterramento;
- g) Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições/legislações e norma citadas neste termo de referência, de forma legível e indelével, com no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação e número de série.
- h) A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
- i) Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de alumínio com elevada e comprovada resistência mecânica, com reforço de estabilidade (se necessário), durabilidade e preparadas para

suportar esforços mecânicos decorrentes do peso próprio e dos módulos fotovoltaicos bem como decorrentes de ventos/tempestades fortes e expansões/contrações térmicas naturais;

j) Todos os fios, cabos, conectores, proteções, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser novos, nunca utilizados e fornecidos perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores dos arranjos fotovoltaicos, seguindo todas as normas de instalações elétricas pertinentes à instalação, manutenção e segurança dos sistemas;

k) O projeto executivo deverá conter desenhos, detalhes, análise de sombreamento, simulação da produção de energia, memorial de cálculo, lista de materiais e equipamentos com os quantitativos, especificações de todos os equipamentos/materiais, memorial descritivo do projeto, informando a respeito das eventuais dificuldades encontradas em seu desenvolvimento com as soluções aplicadas, devidamente descritas e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações relevantes acerca do sistema.

l) O projeto executivo deverá ser elaborado em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), IEC 62446, ANEEL, Normas e Regulamentos da concessionária local na qual será conectado o sistema de geração, bem como às especificações mínimas dos materiais indicados na presente orientação técnica, no Termo de Referência e seus anexos.

m) O projeto executivo deverá considerar as limitações de carga das estruturas das edificações.

n) A CONTRATADA deverá elaborar e entregar o arquivo do projeto executivo para FISCALIZAÇÃO em formato .DWG, e deverá providenciar, necessariamente, a sua aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

o) Os serviços de instalação somente serão iniciados após a aprovação do projeto pela concessionária.

p) Caso necessário, a contratada deverá prever sistemas de içamento externo às edificações para o transporte de todos os equipamentos e materiais até as coberturas/telhados das edificações, coordenando essa atividade com a equipe de fiscalização. O transporte vertical e horizontal de todos os materiais e equipamentos será de responsabilidade única e exclusiva da contratada, bem como escadas provisórias, andaimes, linhas de vida, EPI's, Atestados e Certificados de Curso válidos para trabalhos em altura, de acordo com NR-35;

q) A contratada deve considerar que a entrega de todos os materiais e equipamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no horário comercial acordado com a fiscalização dos serviços.

r) A contratada deve considerar em seus custos eventuais necessidades de adequações/ajustes nas instalações, para execução da correta conexão do Gerador Fotovoltaico à rede elétrica de forma adequada e o intertravamento entre o Gerador Fotovoltaico e o Grupo Moto Gerador, conforme as normas e regulamentações pertinentes.

s) Todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação devem estar em conformidade com as normas e regulamentações em vigor e aceitas pela concessionária de energia. Sendo assim, devem ser (nos casos pertinentes) homologados pela concessionária de energia à qual a UFV será interligada.

t) A contratada deve observar que a potência do gerador a ser projetado e instalado será limitada por duas grandezas: a área disponível para instalação de módulos fotovoltaicos e pela potência do transformador de entrada da subestação, tendo em vista que a instalação está classificada como B Optante.

12 - NORMAS

12.1 - Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendidas, no mínimo, as normas técnicas nacionais pertinentes (ABNT) em suas últimas revisões e, quando na falta destas, as normas técnicas internacionais, recomendações dos fabricantes, normas e regulamentações das empresas concessionárias de energia das regiões onde forem instalados os geradores de energia fotovoltaica e demais leis, decretos e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis, em suas versões mais atuais, mesmo que não citadas no presente documento:

- NR- 6 – Equipamento de proteção individual;
- NR-10 – Instalações e serviços em eletricidade;

- NR-35 – Trabalho em altura.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 5471 - Condutores elétricos.
- ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensões de até 1,8 kVCC entre condutores – Requisitos de desempenho.
- ABNT NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- ABNT NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto;
- ABNT NBR 11876:2010 - Módulos fotovoltaicos - Especificação;
- ABNT NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição – Procedimento de ensaio de conformidade.
- ABNT NBR IEC 62116:2012 Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.
- ABNT NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
- ABNT IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
- ABNT IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
- ABNT IEC 61730 - Qualificação de segurança do módulo FV, Partes 1 e 2, requisitos para construção e testes, incluindo a classe de proteção II;
- Normas, regulamentos e procedimentos da EDP ES, referentes ao Acesso de Micro e Minigeração Distribuída às suas Redes de Distribuição de Energia;
- PRODIST MÓDULO 3;
- Resolução Normativa ANEEL Nº 482/2012;
- Resolução Normativa ANEEL Nº 687/2015;
- Portarias e certificações INMETRO pertinentes;
- LEI 14.300/2022;
- Resolução Normativa ANEEL Nº 1.059/2023.

13 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS COMPONENTES DA UFV

13.1 – Módulos Fotovoltaicos:

- a) O sistema fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, de um único fabricante e modelo, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, feitos de silício mono;
- b) Os módulos devem ter eficiências mínima de 20,0% em STC (Standard Test Conditions);
- c) Variação máxima de potência nominal em STC de 0 a +5 W;
- d) Os módulos devem ter potência nominal mínima de 500 Wp;
- e) Devem possuir 3 diodos de by-pass integrados ao módulo fotovoltaico.
- f) Os conectores devem ter proteção mínima IP67. As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68;
- g) Com o inversor injetando normalmente na rede e em ausência de sombras, os módulos fotovoltaicos não devem exibir nenhum fenômeno de "ponto quente";
- h) Devem ter vida útil esperada mínima dos módulos de 25 (vinte e cinco) anos, com garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 80\%$, potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$ e garantia contra defeitos de fábrica mínima de 12 (doze) anos;
- i) Deverão ser entregues à fiscalização do contrato os folhetos/catálogos dos módulos, recomendações de manutenção preventiva, bem como das planilhas de teste de recebimento de todos os módulos

fotovoltaicos. Não serão aceitos módulos cujos resultados dos testes de potência sejam inferiores ao valor nominal declarado;

- j) As conexões dos módulos e quantidade de painéis deverão ser dimensionadas respeitando-se os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.
- k) Os módulos devem ainda ter: moldura em alumínio e coeficiente de temperatura máximo de 0,05%/°C;
- l) Os módulos deverão atender as seguintes certificações IEC 61215, IEC 61730, IEC 61701, UL 61730, ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018;
- m) Modelos de referência: Canadian Solar; JA Solar, RISEN Solar; Longi; Trina Solar ou equivalente técnico de qualidade superior.

13.2 – Inversores:

- a) Todos os microinversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica 220/127V na frequência de 60 Hz, dependendo do sistema elétrico na edificação. Os inversores utilizados deverão estar devidamente aprovados/homologados pela concessionária de energia à qual a UFV será conectada.
- b) Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 96,50%.
- c) Os microinversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade manutenção frequente.
- d) Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -40°C a 60°C.
- e) Os microinversores não devem ter overload maior que 30%, ou seja, a relação W_p/W deverá ser menor ou igual a 1,30;
- f) Os microinversores devem ter garantia mínima de 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação;
- g) A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3%;
- h) A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;
- i) Os inversores devem possuir certificados de Conformidade ou o número de registro de concessão do INMETRO para a tensão nominal de conexão com a rede. Estes certificados devem evidenciar que os inversores foram testados pelas normas nacionais (ABNT NBR 16149, ABNT NBR 16150 E ABNT IEC 62116) e/ou internacionais aplicáveis (normas europeias IEC 61727-12 e IEC 62116 ou a norma americana IEEE 1547);
- j) Regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema;
- k) Os inversores devem incluir proteção Anti-ilhamento;
- l) Os inversores devem incluir proteção contra subtensão/sobretensão, subfrequência/sobrefrequência, relé de sincronismo e proteção contra sobretemperatura;
- m) Os circuitos de microinversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção;
- n) Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.
- o) Número mínimo de canais independentes (MPPT – Maximum Power Point Tracker): 2 (dois).
- p) Os inversores devem permitir monitoramento remoto e monitoramento local, com conexão via cabo de rede, via web em computador para monitoramento dos dados de geração dos sistemas fotovoltaicos instalados;
- q) Deverá ser projetado e instalado sistema de monitoramento que deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de energia;
- r) O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos;
- s) A contratada deverá informar e descrever claramente em sua proposta a forma e funcionalidade do monitoramento do sistema de geração considerado em sua proposta.
- t) Todos os inversores de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante.
- u) Grau de proteção mínimo: IP 67;

- v) Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.
- w) Proteções: conforme exigência do PRODIST.
- x) Referências de inversores: Apsystems, Deye, Enphase ou equivalente técnico de qualidade igual ou superior.

13.3 – Quadros de proteção:

- a) O quadro deverá possuir índice de proteção mínima IP65 e deve vir equipada com todos os conectores de entrada e saídas dos cabos.
- b) O quadro de proteção CA dos inversores do sistema fotovoltaico, com disjuntores de proteção, DPS's CA e barramentos associados, devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410 e deve possuir sistema eletroeletrônico que não permita a UFV operar em paralelo com o GMG.
- c) Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo, com as dimensões adequadas para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.
- d) Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- e) Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
- f) Os circuitos serão identificados de acordo com os inversores correspondentes.

13.4 – Estrutura de fixação dos módulos:

- a) As estruturas de suporte devem ser projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223 e demais normas ABNT aplicáveis.
- b) As estruturas de suporte devem ser feitas de alumínio, de alta resistência e durabilidade. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.
- c) Os módulos fotovoltaicos serão fixados ao trilho de alumínio através de fixadores próprios, dotados de parafusos e porcas específicas para utilização, em aço inoxidável.
- d) Sempre que possível, devem ser utilizados furos já existentes nos telhados, devendo-se ainda, se necessário, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior do edifício.
- e) Todos os módulos devem estar a uma altura suficiente da cobertura, de modo a permitir uma ventilação adequada, conforme recomendação do fabricante.
- f) As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos/montados de tal maneira que permita seja possível a desmontagem, de partes da UFV, para possibilitar, quando eventualmente necessário, o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

13.5 – Conectores solares:

- a) Conexão tipo snap-lock ou similar que possua mecanismo interno de travamento para evitar o desacoplamento acidental.
- b) À prova de intempéries e resistentes aos raios UV.
- c) Índice de proteção \geq IP67.
- d) Nível de segurança: classe II.

13. 6 – Cabos de energia elétrica:

- a) Devem ser respeitadas as normas que regem os sistemas fotovoltaicos, como a NBR 16690 (Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto) e a NBR 16612 (Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura – Requisitos de desempenho), que especificam as características mecânicas e elétricas dos cabos empregados em cada trecho de uma instalação. Desta forma, devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV (quando expostos ao tempo).
- b) Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho.
- c) Não propagantes de chamas e não halogenados.
- d) Temperatura máxima de operação em regime normal $\geq 90^{\circ}\text{C}$.
- e) Bitola mínima do condutor de cobre: $6,0 \text{ mm}^2$.
- f) Isolação: composto termofixo.
- g) Deverão possuir proteção mecânica quando expostos ao tempo sobre o telhado.

13.7 – Aterramento SPDA:

- a) Todas as placas, estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- b) No desenvolvimento do projeto executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA da instalação existente.
- c) O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas ABNT e da concessionária, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.
- d) Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419, NBR 5410 e NBR 16690, inclusive, eventuais adequações necessárias.

13.8 – Eletrodutos:

- a) Todos os eletrodutos expostos ao tempo deverão ser de aço galvanizado ou PVC rígido, de forma a proporcionar proteção mecânica aos condutores neles contidos.
- b) O dimensionamento dos eletrodutos deve seguir as orientações contidas na NBR 5410.

13.9 – Caixa de passagem:

- a) A caixa deverá possuir índice de proteção mínima IP65 e deve vir equipada com todos os conectores de entrada e saídas dos cabos.
- b) Deverão ser fornecidos caixas de passagem confeccionados de material não corrosivo, com as dimensões adequadas para abrigar e proteger os equipamentos CA.
- c) As caixas de passagem deverão ser confeccionadas em policarbonato de alta resistência ou em duralumínio.

13. 10 – Conduletes:

- a) Os conduletes deverão possuir índice de proteção mínima IP54 e deve vir equipada com todos os conectores de entrada e saída para eletrodutos.

14 – FOTOS DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

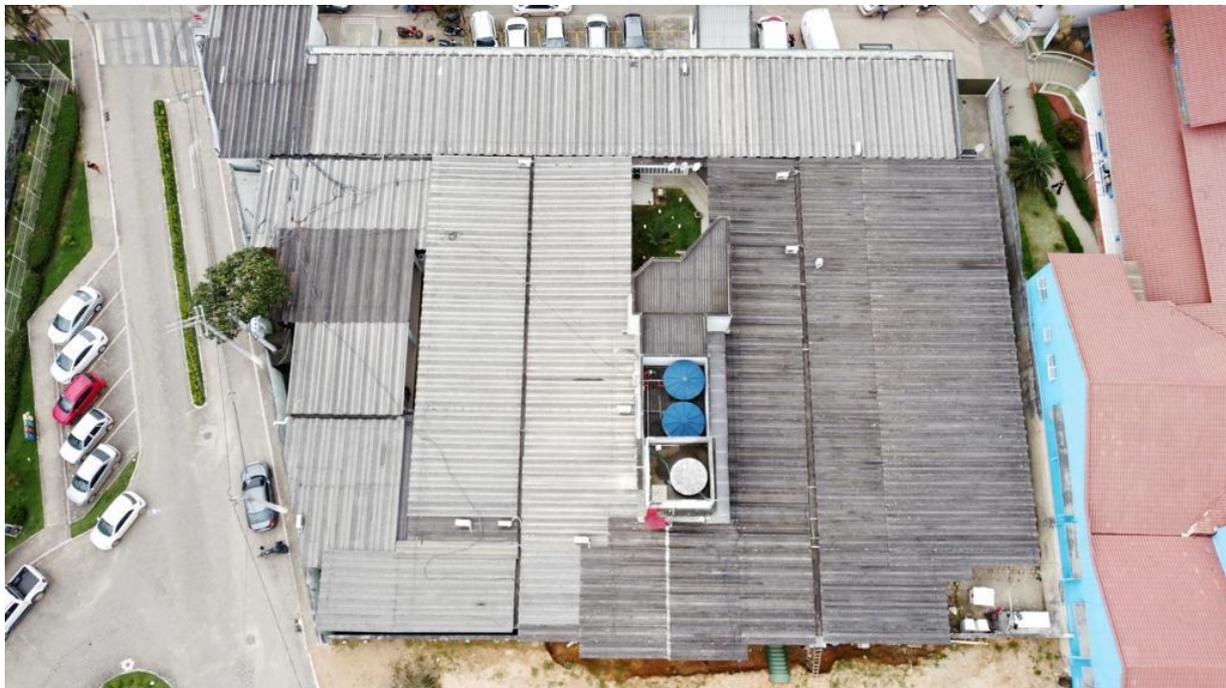


Imagem 01 – Foto aérea do local de instalação



Imagem 02 – Foto do medidor de energia



Imagem 03 – Disjuntor geral do ponto de medição

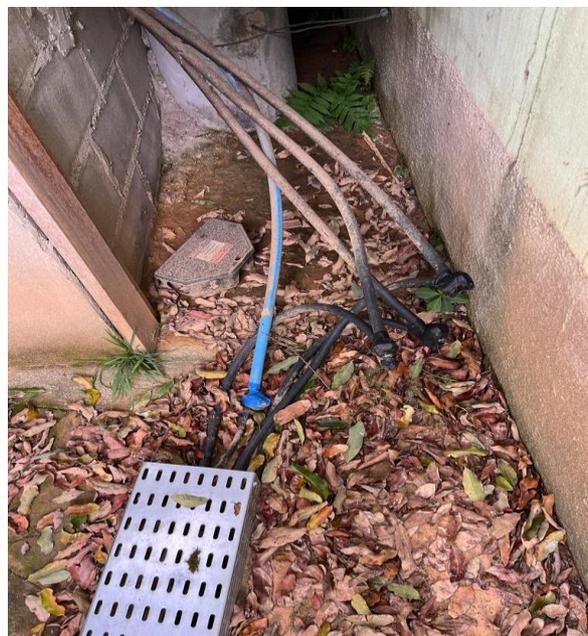


Imagem 04 – Ponto de conexão entre GMG e rede elétrica

A contratada deverá observar a exigência: projeto de intertravamento eletroeletrônico entre a Usina Fotovoltaica (UFV) e o Grupo Moto Gerador (GMG), de forma que a UFV não atue em paralelo com o GMG.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

=====

Prezados Senhores,

Ref.: Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/20.....

1. OBJETO:

1.1 Apresentamos nossa Carta Proposta para....., conforme discriminado no **Anexo I** do Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe. **(Descrever o objeto detalhando, inclusive, condições específicas).**

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta do XXXXXX **(CONFORME O CASO, PREENCHER COM “CONTRATO” OU “PEDIDO DE COMPRA”)** que o integra.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA e DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A validade da proposta será de xx (xxxxxx) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.2 O prazo de execução dos serviços será de xxx (xxxxxx) dias consecutivos a partir da data de assinatura do contrato

4. GARANTIA

4.1 Indicar claramente em sua proposta o prazo de garantia de cada equipamento e da instalação, descrevendo de forma detalhada em que consiste cada uma dessas garantias, bem como os critérios adotados na construção e assistência técnica gratuita para as instalações elétricas.

4. ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO/QUANTIDADES:

4.1.2 - O sistema será instalado no telhado, lajes e/ou cobertura do Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, situado na Rua Hermann Miertschink, 210, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, Cep 29.645-000.

5. PREÇO:

Unitário R\$(.....) (em algarismos e por extenso)

Total R\$(.....) (em algarismos e por extenso)

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a proposta deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.



**ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023**

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

=====

(QUANDO APLICÁVEL)

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

MINUTA DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

=====

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que:

- Concorda e está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- Cumpre com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- Inexiste em seu quadro de empregados, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- A proposta foi elaborada de forma independente.
- Inexiste em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

MINUTA DECLARAÇÕES TÉCNICAS

=====

1 - Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que:

- 1.1 O suporte técnico e manutenção no período de garantia da instalação é de responsabilidade única e exclusiva da licitante.
- 1.2 A garantia a que se refere o item anterior será de 12 (doze) anos para os painéis solares para defeito de fábrica e 80% de eficiência de geração em 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos para os microinversores para defeito de fabricação; outros produtos e serviços de montagem e instalação 01 (um) ano.
- 1.3 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 1.4 Dentro do prazo de garantia, a licitante deverá prestar, sem ônus para o Hospital, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos. Neste prazo, a licitante responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes, sendo que as manutenções preventivas do sistema, nesse período, deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para o Hospital.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da lei, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

CONTRATO Nº **0XX/2023**
CONVÊNIO ESTADUAL Nº **019/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Contrato de prestação de serviços decorrente de Pregão Eletrônico nº XX/2023, realizado(a) em conformidade com as leis nºs 8.666, 10.520/2002 e decretos nºs 6.170/2007 e 10.024/2019. Que entre si fazem nesta e melhor forma de direito, de um lado o **AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE, mantenedora do HOSPITAL EVANGÉLICO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES**, sociedade filantrópica sem fins lucrativos, com sede Rua Vênus, s/nº, Bairro Alecrim, Vila Velha (ES), CEP: 29.118-060, inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº 28.127.926/0001-61, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor Rodrigo André Seidel, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 1041766898 (RS), inscrito no CPF nº 576.696.940-68, residente à Rua José de Anchieta Fontana, nº 143, Centro, Santa Leopoldina, CEP: 29.640-000, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante denominada CONTRATADA, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **Implantação de Usina de Energia Solar no Hospital Evangélico em Santa Maria de Jetibá**, por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de usina de energia solar, conforme **Convênio Estadual nº 019/2023** e proposta comercial constante do processo licitatório datada em XXXXXXXX.

1.2 Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao Edital, aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no Crea e ABNT, obedecendo às condições da Licitação – Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, e da proposta vencedora, conforme contrato nº XXX.

1.3 Constitui parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação: Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, com Termo de Referência e seus anexos; Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados; Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

1.4 As despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação, serão inseridas na Classificação Contábil:

- Instalações Unidade HESMJ
- Código contábil: 1.1.2.05.01.02.2.0018
- Ficha: 16219

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor inicial do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX, de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, conforme Ata de Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, realizada em XXXXX.

2.1.1 Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.2 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal de compra e venda, para os equipamentos fornecidos emitidas com CNPJ idêntico ao descrito no contrato.

2.3 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do atestado de cada parcela das etapas, devidamente assinado pelo fiscal, conforme o cronograma e descrição abaixo:

a) 1ª Parcela: com a entrega de todos os componentes fotovoltaicos, módulos, microinversores e estrutura de fixação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, correspondendo a 60% do valor do contrato;

b) 2ª Parcela: após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo fiscal do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato.

2.3.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto em referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas ao longo da operação dos sistemas por ela projetados e montados.

2.3.3 Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa CONTRATADA/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

2.3.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sem a devida contraprestação.

2.3.5 Os quantitativos dos serviços de fornecimento de materiais e mão de obra, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

2.5 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco e agência indicada pela mesma através da nota fiscal/fatura e será correspondente à quantidade do serviço, devidamente aprovada pelo responsável do CONTRATANTE para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número deste Contrato, o objeto contratado, o número do modelo padronizado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE** correspondente(s), fornecidos pelo CONTRATANTE ou a serem elaborados pela CONTRATADA.

2.6 O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem o item 2.13, quando for o caso, será efetuado no 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais ao Hospital Evangélico em Santa Maria de Jetibá, na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000, na forma definida no "Caput" desta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite.

2.7 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura quanto ao objeto do contrato, este(a) será devolvido(a) à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

2.8 A empresa que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

2.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação

que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização monetária.

2.10 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.12 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais.

2.13 A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, que está em dia com as obrigações fiscais, junto a Gerência Financeira e Contábil do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Comprovante do recolhimento do ISS;
- c) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;
- d) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do serviço;
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- f) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- g) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

2.14 Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato.

2.15 Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e” a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

2.16 A CONTRATADA será paga em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1 Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica com capacidade instalada mínima de 123 kWp, a ser conectado à rede de distribuição da concessionária EDP Brasil, no Hospital Evangélico em Santa Maria de Jetibá, localizado na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000.

3.1.1 A contratação inclui:

- a) Elaboração de Projeto Executivo;
- b) Por ocasião da apresentação do projeto Executivo deverá ser enviada a documentação de certificação do INMETRO para Painel Fotovoltaico, Inversores e demais componentes aplicáveis.
- c) Fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários;
- d) Aprovação e conexão à rede de distribuição;

e) Todos os materiais, serviços e procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de geração de energia fotovoltaica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

4.1 Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços será novo e de primeira qualidade.

4.1.1 Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas no Anexo I, do Termo de Referência.

4.2 A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

4.3 No descumprimento das especificações previstas no Anexo I, do termo de referência, poderá o fiscal determinar à CONTRATADA a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais/equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita às penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A realização dos serviços não poderá interferir no regular funcionamento do Hospital Evangélico em Santa Maria de Jetibá, o qual possui expediente das 07 às 18hs.

5.2 O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de 190 (cento e noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo: 75 (setenta e cinco) dias para os projetos e 115 (cento e quinze) dias para execução e testes, sob pena de multa.

5.3 Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que possa interferir no ambiente hospitalar, deverão ser previamente comunicados à fiscalização.

5.4 Os serviços que necessitem acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

5.6 Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

5.7 Antes da Instalação dos painéis devem ser realizadas as adequações necessárias no terreno que receberá os painéis fotovoltaicos, tais como: limpeza do terreno, regularização, remoção de vegetação que possa interferir no sombreamento sobre os painéis e todos os demais serviços necessários a operação da planta buscando a máxima eficiência energética e segurança das instalações.

5.8 Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados ao final do expediente de modo a evitar acidentes.

5.9 É vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do serviço.

5.10 O prazo a que se refere o item 5.2 supra não inclui os prazos de responsabilidade da Concessionária de Energia EDP Brasil, estimados em aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias.

5.11 Em caso de reprovação ou devolução de projetos pela Concessionária, que tenham sido ocasionados por erros, falhas ou omissão por parte da CONTRATADA, os prazos decorrentes posteriores, inclusive da Concessionária, até a nova aprovação, serão debitados do prazo total da contratada descrito no item 5.2.

5.11 Os prazos de responsabilidade da Distribuidora passarão a ser contabilizados a partir da comunicação por escrito por parte da CONTRATADA com a devida comprovação dos protocolos de encaminhamento à distribuidora.

5.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 Da Garantia de Execução do Contrato:

6.1.1 A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do Contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses.

6.1.2 A garantia de execução do Contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato, sob pena do não recebimento do valor dos serviços prestados e de ter o Contrato rescindido.

6.1.3 Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

6.1.5 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

6.1.6 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita do Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES.

6.2 Da Garantia do Objeto do Contrato:

6.2.1 O suporte técnico e manutenção no período de garantia da instalação é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

6.2.2 A garantia a que se refere o item anterior será de 12 (doze) anos para os painéis solares para defeito de fábrica e 80% de eficiência de geração em 25 (vinte e cinco) anos, 15 (quinze) anos para os microinversores para defeito de fabricação; outros produtos e serviços de montagem e instalação 01 (um) ano.

6.2.3 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.4 Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o Hospital, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos. Neste prazo, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes, sendo que as manutenções preventivas do sistema, nesse período, deverão ser realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Concluídos todos os serviços e após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o recebimento provisório conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.2 A fiscalização do contrato recusará o recebimento provisório enquanto houver pendências.

7.3 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor da área, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, para que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.4 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, em meio físico (devidamente encadernada, de forma organizada) e digital (editável e em pdf) o conjunto de toda a documentação utilizada, a qual deverá incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto e "As Built", tais como:

- a) Localização do projeto;
- b) Capacidade do sistema (CA e CC);

- c) Módulos fotovoltaicos e microinversores – fabricante, modelo, quantidade;
- d) Data do comissionamento; (somente no As Built);
- e) Informações dos projetistas do sistema;
- f) Informações da CONTRATADA e dos responsáveis pela instalação dos sistemas;
- g) Diagrama unifilar dos sistemas FV;
- h) Especificações gerais dos arranjos;
- i) Tipo do módulo;
- j) Número de módulos;
- k) Número de módulos por microinversores;
- l) Número de microinversores;
- m) Informação dos segmentos dos microinversores como tensão e corrente;
- n) Tipo de cabo utilizado em cada circuito de microinversores, secção e comprimento;
- o) Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- p) Características elétricas do arranjo;
- q) Especificações dos cabos principais da UFV;
- r) Localização, tipo e faixa de operação de todos os dispositivos de proteção da UFV;
- s) Aterramento e proteção de sobretensão;

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação aprovada pela concessionária de energia, plano de manutenção preventiva e manuais de operação de todo o sistema.

7.6 A CONTRATADA deverá documentar e apresentar à CONTRATANTE as recomendações de segurança aplicáveis a esses sistemas em geral, tanto no que se refere à segurança física (fixações, suportações, etc.) quanto no aspecto elétrico (dados de operação a serem permanentemente monitorados).

7.7 Os materiais entregues em desconformidade com o especificado na documentação de referência ou na proposta, não serão recebidos, sendo notificada a CONTRATADA para substituição em prazo a ser fixado pela Fiscalização.

7.8 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.9 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

8.3 A CONTRATADA deverá observar a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, social, ambiental, de saúde e segurança ocupacional, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico - financeira da empresa, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente.

8.4 Na seleção dos profissionais que empregará na instalação do objeto adquirido, incumbe à CONTRATADA proceder à avaliação acerca da aptidão profissional e psicológica destes, inclusive no tocante à comprovação dos requisitos técnicos exigidos, bem como no que tange ao cumprimento do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça que disciplina sobre a vedação à prática de nepotismo.

8.5 A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou qualquer outro benefício referente à contratação, preservando o Poder Judiciário do

Estado do Rio de Janeiro de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

8.6 A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, em que constem o nome da empresa, o do profissional, o registro geral e a fotografia, devendo manter os profissionais, identificados, mediante o uso permanente de crachá.

8.7 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos – EPI e EPC necessários e seguindo todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

8.8 A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene, durante a execução do objeto.

8.9 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem;

8.10 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.

8.11 A CONTRATADA, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE, garantindo a manutenção da qualidade da referida contratação.

8.12 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

8.13 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao CONTRATANTE, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente ao objeto do contrato em execução.

8.14 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste documento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão CONTRATANTE, para a execução das atividades relativas ao objeto deste contrato, desde que estejam devidamente identificados.

9.1.2 Fornecimento de água e ponto de energia para ligação de equipamentos; disponibilizar local para a guarda de materiais e ferramentas, bem como sanitário/vestiário.

9.1.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

9.1.4 Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9.1.6 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 190 (cento e noventa) dias, a contar da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.1.1 Não será admitida renovação automática deste contrato.

10.2 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança ou por conveniência da CONTRATANTE;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato; Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

10.4 As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

10.5 Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

8.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 50% (Cinquenta por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11.2 As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas de execução exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

11.5 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 A contratada terá que apresentar a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Espírito Santo, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância ao modelo e dimensões fornecidas pela Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº. 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, pertencente ao corpo técnico do Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, formalmente designado pelo Presidente.

13.2 Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pela contratada a Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES.

13.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.5 A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.6 As informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone

(27) 99769-0769 (Danilo Rocha Freitas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times (I - I_0)$$

I_0

onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I_0 = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) **Advertência:** ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) **Multa:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA. i) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. ii) A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente. iii) A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- c) **Suspensão:** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer: apresentação de documentos falsos ou falsificados; reincidência de execução insatisfatória do contrato; atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; irregularidades que ensejem a rescisão do contrato; Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AEBES; descumprimento das obrigações deste contrato, especialmente aquelas relativas às características dos materiais/bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

d) **Inidoneidade:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

17.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação.

17.3 Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

17.4 Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

17.5 A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

17.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, nos termos da Cláusula Oitava, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

17.7 Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17.8 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

17.9 A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

17.10 São assegurados a CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.11 Fica vedada qualquer transferência a terceiros de qualquer direito ou obrigação firmada neste contrato, salvo por expressa anuência da CONTRATANTE.

17.12 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vitória - ES, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Vila Velha/ES, XX de XXXXXXXX de 2023.

AEBES – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

CONTRATADA



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

=====

Atesto, para fins de atender às exigências do Pregão Eletrônico nº 020/2023 da AEBES/Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, que o Sr (a) _____, identidade nº _____ da Empresa _____, CPNJ nº _____ compareceu ao local do fornecimento e instalação em ___/___/2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para Implantação de Usina De Energia Solar no Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, e assim, atender às necessidades contidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023

=====

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

=====

_____ (Nome) _____ responsável legal da empresa _____ CNPJ _____
_____ Endereço _____ Telefone _____ E-mail _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para o fornecimento e instalação constantes do objeto: Implantação de Usina De Energia Solar no Hospital Evangélico de Santa Maria de Jetibá, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução do objeto, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

**ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2023**

=====

CHECK LIST

=====

**HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA /
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES / ANEXOS DO EDITAL**

DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ATENDEM TODAS ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:	() SIM	() NÃO
Certidão CNJ – Ato de Improbidade Administrativo e Inelegibilidade) → 9.1 “b”		
Certidão TCU – Negativa de Licitantes Inidôneo → 9.1 “c”		
Certidão CEIS- Portal transparência 9.1 “a”		
Certidão consolidada TCU- Substitui: Portal Transparência CEIS 9.1 “a”; Licitantes Inidôneos 9.1 “c” e CNJ 9.1 “b”		
Ato constitutivo/Estatuto/Contrato Social com alterações ou último Consolidado/Decreto Autorização →10.1; 10.2; 10.3; 10.4		
Cartão CNPJ → 11.1		
Prova de inscrição de cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal compatível com o objeto contratual; → 11.2		
Certidão Negativa de Débitos Da União (FEDERAL), Certidão Negativa ESTADUAL E MUNICIPAL → 9.6/11.3		
Certidão FGTS – CRF 11.4		
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) → 11.5		
Certidão do SICAF - compreende os documentos listados nos itens 9.3 e 9.5		
Certidão Negativa Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial → 12.1		
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e índices maior que 1 (um) → 12.2/ Regime diferenciado para MI/MEI/EPP e EIRELI 11.6 e 11.7		
No caso de índices menores que 1 (um), comprovar patrimônio líquido igual ou superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), ou por meio do CATEC-BB, emitido pelo Banco do Brasil S.A., onde conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido → 12.2 “a’ e “b”; 12.3		
Declaração de enquadramento ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) Anexo III → 14.1 “c”		
Declaração Complementares, Anexo IV → 14.1 “a, b, d, e, f, g”		
Declaração Técnica, ANEXO V → 14.1 “h”		
RG autenticado do representante legal e/ou do procurador → 14.2		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Registro ou inscrição do PROPONENTE na entidade profissional competente →13 “a”		
Registro ou inscrição do responsável técnico →13 “b”		
Atestado de Capacidade Técnica → 13 “c”		
Atestado de Visita Técnica, ANEXO VII → 13 “d.4”		
Declaração de Renúncia de Visita Técnica, ANEXO VIII → 13 “d.5”		

**OBS. O PRESENTE CHECKLIST É SOMENTE FACILITADOR DA CHECAGEM DE DOCUMENTOS E NÃO SUBSTITUEM
TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, SENDO NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DO EDITAL NA ÍNTEGRA.**